

---

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE  
RONDÔNIA**

**05.896.444/0001-70**

**PROMAC - Habilitação - CRO RO - Proc. 0101/2024**

**2024**

**Enviado 02/08/2024 13:53 Por Michela Ennes**



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## DECISÃO CFO-55, de 11 de dezembro de 2023

**Dispõe sobre os critérios para formalização do pedido de adesão, habilitação, repasse dos recursos financeiros, aplicação e a prestação de contas do Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, na CCCXXXV reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2023,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para transferências correntes entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando a racionalização de recursos obtidos junto aos inscritos e dos procedimentos complementares visando ao interesse público e à economicidade dos atos de gestão; e

Considerando a Resolução CFO-251, de 1º de fevereiro de 2023, que criou o Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC,

### DECIDE:

Art. 1º. Normatizar os parâmetros para formalização do pedido de adesão, habilitação, repasse dos recursos financeiros, aplicação e a prestação de contas estabelecidos nos artigos 7º e 8º da Resolução CFO-251/2023 - Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC para o exercício de 2024.

Art. 2º. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício de 2024, destinará os recursos financeiros previstos na Resolução CFO-251/2023, observados os seguintes parâmetros, segregados em 5 faixas.

Art. 3º. Poderá aderir ao PROMAC o Conselho Regional de Odontologia que se enquadrar nos critérios estabelecidos neste ato normativo.

Art. 4º. O Conselho Regional de Odontologia formalizará o seu pedido de adesão ao CFO, por meio de sistema informatizado, contendo no mínimo as seguintes peças:

I - Formulário de adesão;

II - Termo de compromisso acerca da utilização dos recursos;

III. Termo de compromisso acerca da prestação de contas da utilização dos recursos; e

Art. 5º. Após avaliação do pedido de adesão pela Diretoria do Conselho Federal, os Conselhos Regionais serão convocados para assinatura do termo de convênio relativo a este Programa.

Art. 6º. A habilitação para o recebimento do recurso dependerá da aprovação pela Diretoria do CFO, após analisar o parecer emitido pelo Setor de Auditoria sobre os seguintes pressupostos:

I - ter encaminhado, nos últimos 3 (três) anos, ao Conselho Federal de Odontologia, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos:

a) Proposta orçamentária;

b) Prestação de Contas dos Atos de Gestão Completa.

II - ter a prestação de contas dos últimos 3 (três) anos aprovada pelo Conselho Federal de Odontologia;

III - ter o sistema tecnológico contábil, orçamentário e financeiro integrado com o Conselho Federal de Odontologia, em um mesmo contrato, nos moldes da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21; e

IV - demonstrar o preenchimento dos cargos, funções ou atividades previstas em ato normativo específico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia conceder o recurso sem o cumprimento de um ou mais pressupostos para habilitação, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação dos pressupostos em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 7º. O Conselho Regional de Odontologia deverá encaminhar os documentos constantes no art. 4º desta Decisão para o Conselho Federal por meio de sistema informatizado integrado.

Art. 8º. O Conselho Federal de Odontologia destinará os recursos financeiros previstos no art. 7º da Resolução CFO 251/2023, observados os seguintes parâmetros:

**Faixa 1** - para os CROs com até 2.000 (dois mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio anual será de R\$ 525.360,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais) por CRO;

**Faixa 2** - para os CROs de 2.001 (dois mil e um) até 4.000 (quatro mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio anual será de R\$ 477.600,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) por CRO;

**Faixa 3** - para os CROs de 4.001 (quatro mil e um) até 6.000 (seis mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio anual será de R\$ 447.750,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) por CRO;

**Faixa 4** - para os CROs de 6.001 (seis mil e um) até 7.000 (sete mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio anual será de R\$ 405.960,00 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e sessenta reais) por CRO;

**Faixa 5** - para os CROs de 7.001 (sete mil e um) até 9.000 (nove mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio anual será de R\$ 382.080,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitenta reais) por CRO;

<b>Faixa</b>	<b>Inscritos De</b>	<b>Inscritos Até</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Mensal</b>
<b>Faixa 1</b>	1	2.000	525.360,00	43.780,00
<b>Faixa 2</b>	2.001	4.000	477.600,00	39.800,00
<b>Faixa 3</b>	4.001	6.000	447.750,00	37.312,50
<b>Faixa 4</b>	6.001	7.000	405.960,00	33.830,00
<b>Faixa 5</b>	7.001	9.000	382.080,00	31.840,00

§1º. O enquadramento dos CROs nas faixas será realizado por levantamento do quantitativo total de Cirurgiões-Dentistas inscritos, por estado, em 30/11/2023.

§2º. O enquadramento em sua respectiva faixa permanecerá por todo o exercício, independente da mudança de faixa no decorrer do ano.

Art. 9º. O montante anual constante no Termo de Convênio será repassado pelo CFO ao CRO em duas vezes, dividido em semestres fechados, para o exercício a que o programa se referir.

§1º. O primeiro repasse, referente aos meses de janeiro a julho, será realizado entre o dia 1º e 20 de janeiro, mediante assinatura do Termo de Convênio, condicionado à aprovação da prestação de contas do terceiro trimestre do exercício anterior.

§2º. O segundo repasse, referente aos meses de julho a dezembro, será realizado entre os dias 1º e 20 de julho, condicionado à aprovação da prestação de contas do primeiro trimestre.

Art. 10. Os recursos disponíveis anualmente ao programa constarão em rubrica própria na proposta orçamentária do Conselho Federal de Odontologia, a título de “Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia”.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Odontologia que efetivarem a adesão e forem habilitados ao programa deverão consignar rubrica orçamentária e financeira própria em seu sistema contábil, a título de “Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia”.

Art. 12. Os recursos deverão ser mantidos e gerenciados em conta bancária específica para o Programa com aplicação de resgate imediato. O recurso deverá permanecer aplicado até o seu resgate, maximizando da utilização de recursos públicos.

Parágrafo Único. Os rendimentos auferidos comporão a parcela financeira e poderão ser utilizados exclusivamente nas atividades do Programa.

Art. 13. Os recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia deverão ser obrigatoriamente aplicados nas seguintes ações:

I - pagamento de salários, férias, 13º salários, rescisões, encargos e benefícios de funcionários da área meio do Conselho Regional;

II - passagens, diárias e indenizações utilizadas exclusivamente capacitação dos

funcionários da área meio;

III - capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de multas e juros com os recursos deste Programa.

Art. 14. A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01), de acordo com o Manual de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO, contendo no mínimo as seguintes peças:

I - Ofício de encaminhamento do Processo de Prestação de Contas do Trimestre assinado pelo Representante Legal;

II - Balancete e Razão Contábil (segregado por centro de custos, se houver) da rubrica específica no Ativo Financeiro ou Anexo I - Relação de Pagamentos, assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;

III - Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao trimestre da prestação de contas e o Anexo II – Conciliação Bancária preenchido com as entradas, saídas e rendimentos de recursos auferidos;

IV - Folha de pagamento analítica (discriminando funcionário a funcionário), segregada por setor com totalizador geral, do período da prestação de contas, com os respectivos comprovantes de transferência nominal ou arquivo retorno do pagamento em lote, guias e a memória de cálculo ou planilha de rateio dos impostos e encargos sociais;

V - Os documentos fiscais ou comprobatórios dos gastos realizados no trimestre (notas fiscais com o seu devido atesto de recebimento, contratos, comprovantes de transferência eletrônica, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, cópia de cheque, recibo de pagamento de autônomo, etc.);

VI - Processos de viagem de cada beneficiário, incluindo a autorização da concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, prestação de contas contendo no mínimo o relatório de viagem e os cartões de embarque de ida e volta, ato normativo do estabelecimento dos valores das verbas indenizatórias e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

Art. 15. Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados o Conveniente restituirá ao Conselho Federal de Odontologia o valor transferido atualizado monetariamente.

Art. 16. O saldo remanescente do convênio, incluindo rendimentos, deverá ser restituído ao Conselho Federal durante o processo de Prestação de Contas do último trimestre do exercício.

Art. 17. O Setor de Auditoria do CFO será responsável por analisar a prestação de contas e emitir um parecer para auxiliar a Diretoria do CFO sobre a regularidade da aplicação e cumprimento de todos os requisitos contidos na Resolução, Decisão e Termo de Convênio do Programa.

Art. 18. O parecer de auditoria da prestação de contas poderá ser:

- a) Aprovação sem ressalvas da prestação de contas;
- b) Aprovação com ressalvas da prestação de contas;
- c) Reprovação da prestação de contas.

Art. 19. A reincidência de uma ressalva consecutiva pela mesma ação ensejará em reprovação de ofício da Prestação de Contas.

Art. 20. Os procedimentos completos e detalhados de prestação de contas podem ser consultados no Manual de Prestação de Contas de Apoios Financeiros, constante no portal da transparência do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 21. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 11 de dezembro 2023.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## RESOLUÇÃO CFO-251, de 01 de fevereiro de 2023

### **Cria o Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia e dá outras providências.**

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Odontologia, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

Considerando a necessidade de estruturação e custeio dos Conselhos Regionais de Odontologia com menor receita;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para transferências correntes entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando a necessidade de assegurar a uniformidade das ações relativas à atividade dos Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando a racionalização de recursos obtidos junto aos inscritos e dos procedimentos complementares visando ao interesse público e à economicidade dos atos de gestão; e,

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de projetos e a alocação de recursos destinados a melhorar a eficiência e a eficácia nas atividades dos Conselhos Regionais de Odontologia,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos

de Odontologia - PROMAC - e regulamentar os critérios, procedimentos e regras para concessão e prestação de contas de recursos financeiros para custeio da folha de pagamento dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º. São pressupostos para habilitação aos pedidos de adesão ao Programa:

I - ter encaminhado, nos últimos 3 (três) anos, ao Conselho Federal de Odontologia, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos:

- a) Proposta orçamentária;
- b) Balancetes e demonstrativos contábeis;
- c) Prestação de contas; e
- d) Relatório de gestão.

II - ter a prestação de contas dos últimos 3 (três) anos aprovada pelo Conselho Federal de Odontologia.

III - ter o sistema tecnológico contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro integrado com o Conselho Federal de Odontologia, em um mesmo contrato, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

IV - ter o sistema tecnológico de área finalística integrado com o Conselho Federal de Odontologia, em um mesmo contrato, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

V - possuir, em seu quadro funcional, a estrutura de pessoal mínima prevista no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a seu exclusivo critério, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia conceder o custeio, sem o cumprimento de um ou mais pressupostos, para habilitação, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação dos pressupostos em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 3º. A estrutura mínima de pessoal do quadro próprio necessária ao Conselho Regional para habilitação ao Programa deverá ser dividida em 5 (cinco) grupos e composta por cargos, funções ou atividades descritas abaixo:

*LEONARDO*  
**I - Administrativa** - Pelo menos 1 (um) empregado que exerça as funções de auxiliar administrativo, técnico administrativo ou assistente administrativo, com escolaridade compatível ao cargo.

*FERNANAO*  
**II - Comunicação** - Pelo menos 1 (um) empregado que exerça as funções de jornalista, assistente administrativo na área de comunicação ou marketing, com escolaridade compatível com o cargo.

*MOISES*  
**III - Contabilidade** - Pelo menos 1 (um) empregado que exerça as funções de auxiliar contábil, técnico contábil ou contador, com escolaridade compatível ao cargo.

*MICHELIA*  
**IV - Gestão** - Pelo menos 1 (um) empregado que exerça as funções de Superintendente, Gerente Administrativo ou Gerente Executivo, com escolaridade compatível ao cargo.

*AMANDA*  
**V - Jurídico** - Pelo menos 1 (um) empregado que exerça as funções de Assistente Jurídico, Advogado ou Procurador Jurídico, com escolaridade compatível ao cargo.

§1º. Para fins de verificação do cumprimento da estrutura mínima de pessoal do Conselho Regional, não serão considerados os serviços ou profissionais com contratação terceirizada, independentemente do tipo de vínculo.

§2º. Os Conselhos Regionais de Odontologia que aderirem ao “Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC” deverão apresentar ao CFO, anualmente, até 31/12, o preenchimento dos cargos previstos no art. 3º, por meio da documentação comprobatória necessária de cada funcionário e sua lotação.

§3º. Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência do Programa, o CRO poderá demonstrar o preenchimento dos cargos previstos no art. 3º em prazo diverso.

Art. 4º. Os recursos disponíveis anualmente no Programa constarão em rubrica própria na proposta orçamentária do Conselho Federal de Odontologia, a título de “Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC”.

Art. 5º. O Conselho Regional de Odontologia que efetivar a adesão ao Programa deverá consignar rubrica orçamentária própria em seu sistema contábil, a título de “Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC”.

Art. 6º. Os recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia deverão ser obrigatoriamente aplicados nas seguintes ações:

I - pagamento de salários, encargos sociais e benefícios de pessoal;

II - capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Art. 7º. O Conselho Federal de Odontologia destinará ao Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC, em cada exercício fiscal, 8% (oito por cento) de sua receita corrente líquida apurada no balanço financeiro do ano anterior.

Art. 8º. Os recursos financeiros relativos a esta Resolução terão anualmente seus parâmetros de destinação definidos por ato normativo.

Art. 9º. O Conselho Regional de Odontologia formalizará o seu pedido de adesão.

Art. 10. Após avaliação da Diretoria do Conselho Federal, os Conselhos Regionais serão convocados para assinatura do termo de convênio relativo ao Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC.

Art. 11. A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01), contendo no mínimo as seguintes peças, conforme as Normas de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO:

I - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO;

II - relação de pagamentos (conforme Anexo às Normas de Prestação de Contas de Apoios Financeiros) juntamente com o Balancete e Razão Contábil da rubrica específica no Ativo Financeiro, assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;

III - folhas de pagamento analíticas, com resumo, do período da prestação de contas;

IV - documentos fiscais e comprobatórios (notas fiscais, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência "DOC/TED/PIX", cópia de cheque, etc).

Art. 12. Em caso de desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio, omissão do dever de prestar contas ou dos prazos previstos nesta Resolução, a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia sustará, imediatamente, o repasse do custeio devido, instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá à responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como à cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 13. Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados o conveniente restituirá, ao Conselho Federal de Odontologia, o valor transferido, atualizado monetariamente pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União.

Art. 14. Havendo omissão do dever de prestar contas ou reprovação das peças de prestação de contas, o Conselho Regional de Odontologia correspondente não poderá ser habilitado, no exercício seguinte, para participação ou continuidade no Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC.

Art. 15. Em relação ao saldo remanescente da parcela, quando não houver manifestação do Conveniente para sua utilização, será solicitada sua devolução formal durante o processo de Prestação de Contas, atualizado monetariamente pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União.

Art. 16. Caberá à Diretoria do Conselho Federal de Odontologia a decisão acerca dos pedidos que serão acatados ou não durante o exercício para a concessão do custeio previsto nesta Resolução.

Art. 17. As dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as Resoluções CFO 181/2016, 182/2016 e 183/2016.

Brasília (DF), 01 de fevereiro 2023.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-RO sob o nº 1588, CPF nº 732.978.522-91, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a execução do Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia – **PROMAC**, instituído pela Resolução CFO-251/2023, que tem como finalidade a concessão de recursos financeiros do Conselho Federal de Odontologia para que os Conselhos Regionais beneficiados possam realizar o custeio de parte dos salários, encargos, benefícios de pessoal e capacitação/desenvolvimento de seus empregados, com exceção daqueles compreendidos por outros programa de apoio financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O **CONCEDENTE** destinará, a cada exercício financeiro, 8% (oito por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-partes dos Conselhos Regionais para os CRO's beneficiados, efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior, que será provisionado na proposta orçamentária a título de apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Odontologia.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e conta contábil específica em seu sistema, no ativo financeiro, informando no nome da conta a expressão PROMAC, devendo constar a razão desta na prestação de contas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

Somente terá direito aos valores necessários ao custeio de suas ações institucionais o **CONVENENTE** que cumprir com a totalidade dos requisitos previsto na Resolução CFO-251/2023.

A concessão do auxílio a que se refere esta Resolução será efetivada em parcela única, proporcionalmente á data da comprovação do cumprimento da estrutura necessária.

Havendo despesas a serem custeadas entre a data de início da vigência do termo de convênio e o efetivo repasse financeiro, o **CONVENENTE** poderá custear tais despesas com recursos próprios e reembolsá-los com o recurso recebido do CFO posteriormente.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá conceder ao CFO acesso para consultar os dados constantes em seus sistemas contábil, financeiro e patrimonial, para fins de acompanhamento e monitoramento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 dias após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/10 e 15/01), contendo no mínimo as seguintes peças conforme as Normas de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO.
- II. Relação de pagamentos (conforme Anexo às Normas de Prestação de Contas de Apoios Financeiros) juntamente com o balancete e razão

- contábil da rubrica específica no ativo financeiro) assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;
- III. Folha de pagamento analítica com resumo do período da prestação de contas.
- IV. Os documentos fiscais e comprobatórios (nota fiscal, contracheques, comprovante de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência, cópia de cheque, etc);

Os recursos eventualmente não utilizados até o final do prazo estabelecido neste termo, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE** ao término do convênio.

O **CONVENIENTE** se compromete a observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 14.133/21 e outras afetas a matéria, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DOS PARECERES TÉCNICOS**

A concessão de novo auxílio ficará condicionada à emissão de parecer consubstanciado da Auditoria Interna, Superintendência Executiva e Procuradoria Jurídica do CFO sobre a legalidade das contas apresentadas, nos termos da Resolução que regulamenta o assunto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se valor máximo de R\$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais) ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.01.05.06.

O valor efetivamente repassado será proporcional ao mês de comprovação de todos os requisitos requeridos pela Resolução CFO-251/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, poderão ser revistos a qualquer tempo, em caso de alterações, por parte do **CONCEDENTE**, das regras, objetos, objetivos ou qualquer outra condição do programa, não gerando direito ao **CONVENIENTE** de recebimento de quaisquer valores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2024 e terminará em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expreso das partes, desde que comprovadas as condições parametrizadas na Resolução CFO-251/2023.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de uma de suas cláusulas aqui preconizadas e das normas estabelecidas pela Resolução CFO-251/2023.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do **CONVÊNIO**, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF), como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos.

**Brasília (DF), 22 de julho de 2024.**

**JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

 Documento assinado digitalmente  
**FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**  
Data: 23/07/2024 15:20:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, CD  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**

**PARECER Nº 158/2024****ANÁLISE DE HABILITAÇÃO EM PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO****Dados do Convênio**

<b>Modalidade:</b>	Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC
<b>Ato Normativo:</b>	Resolução CFO 251/2023
<b>Conselho Regional:</b>	Rondônia
<b>Valor Total Convênio:</b>	R\$ 199.000,00
<b>Exercício:</b>	2024

**Dados da Prestação de Contas**

<b>Tipo de Trabalho:</b>	Análise de Adesão em Apoio Financeiro
<b>Prestação de Contas:</b>	Habilitação
<b>Valor da PC:</b>	0,00
<b>Processo CFO:</b>	0101/2024

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. ADMISSIBILIDADE</b> .....	<b>4</b>
2.1. ADMISSIBILIDADE INICIAL.....	4
2.2. SOLICITAÇÕES.....	4
<b>3. ANÁLISE E RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO</b> .....	<b>5</b>
3.1. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	5
3.1.1. <i>Análise da Habilitação - Estrutura Administrativa</i> .....	5
3.2. RESUMO FINANCEIRO .....	8
<b>4. PARECER SEAUD</b> .....	<b>9</b>
<b>5. DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA</b> .....	<b>10</b>

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Odontologia celebrou um termo de convênio com o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia com base na Resolução CFO 251, de 01 de fevereiro de 2023, para repasse de recursos destinados a melhorar a eficiência e a eficácia nas atividades dos Conselhos Regionais de Odontologia, a fim de que os Conselhos Regionais de Odontologia cumpram com a sua missão institucional.

Os Conselhos Regionais que manifestaram interesse em aderir ao programa foram convocados para assinar o termo de convênio com o Conselho Federal. Após a assinatura e para fins de habilitação no programa, Conselhos Regionais apresentaram os documentos requeridos pelos artigos 2º e 3º da Resolução CFO 251/2023, para o enquadramento de acordo com Decisão CFO 55/2023.

Desta forma, este trabalho consiste no exame do efetivo preenchimento de todos os elementos requeridos pela Resolução CFO 251/2023 e a Decisão CFO 55/2023, e com Termo de Convênio pactuado com o Conselho Regional, para adesão e habilitação ao Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC.

O escopo deste trabalho compreende a análise financeira, fiscal e orçamentária da documentação comprobatória apresentada pelo Conselho Regional em consonância com o Termo de Convênio e a Resolução CFO 251/2023 - Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia.

É responsabilidade do Conselho Regional o atendimento em sua totalidade aos requisitos previstos na Resolução CFO 251/2023, devendo observar na contratação, pagamentos e prestações de contas inerentes à execução do objeto do Convênio a legislação vigente.

Os procedimentos acima não constituem um trabalho de asseguarção, conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil (NBC TI – de Auditoria Interna), os quais incluem, entre outros, a revisão dos controles internos, dos controles contábeis e dos controles voltados para o atendimento de normas regulamentares.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





## **2. ADMISSIBILIDADE**

### **2.1. Admissibilidade Inicial**

Efetuamos o exame de admissibilidade do processo de prestação de contas conforme previsto na Resolução CFO 251/2023, no Termo de Convênio e nas Normas para Prestação de Contas constante no portal da transparência do CFO:

<b>Nº</b>	<b>Admissibilidade</b>	<b>1ª Hab.</b>
1	Ofício de Encaminhamento	OK
2	Diploma de Formação e/ou Histórico de Conclusão	OK
3	Termo de Posse	Parcial
4	Portaria ou Demonstrativo de Designação	OK
5	CTPS e/ou e-Social	OK
6	Contrato de Trabalho	OK

### **2.2. Solicitações**

Não foi necessário solicitar documentos e informações complementares ao Conselho Regional.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





### **3. ANÁLISE E RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

#### **3.1. Análise Financeira e Orçamentária**

Este trabalho tem foco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho Regional, com vistas à habilitação no Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia – PROMAC. O programa foi criado e regulamentado pela Resolução CFO 251/2023 e os requisitos para habilitação são definidos nos artigos 2º e 3º da Resolução CFO 251/2023. A faixa de enquadramento financeiro do CRO ao programa foi normatizado no artigo 8º da Decisão CFO 55/2023.

##### **3.1.1. Análise da Habilitação - Estrutura Administrativa**

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia apresentou a documentação comprobatória por meio do Ofício OF. CRO-RO Nº 0070/2024, de 02 de agosto de 2024, em atendimento ao disposto no Termo de Convênio celebrado entre o CRO e o CFO em 22/07/2024.

Constatamos que o Conselho Regional de Odontologia preencheu os requisitos do artigo 2º da Resolução CFO 251/2023, conforme os quadros a seguir:

Descrição	Decisão 58/2023 - Ref. a 2024	Decisão 61/2023 - Ref. a 2023	Decisão 65/2021 - Ref. a 2022
Receita de Corrente	2.444.524,09	2.670.562,01	2.630.372,65
Receita de Capital	-	-	-
Crédito Suplementar	-	273.966,74	-
<b>Total da Receita</b>	<b>2.444.524,09</b>	<b>2.944.528,75</b>	<b>2.630.372,65</b>
Despesa Corrente	2.394.524,09	2.894.528,75	2.545.372,65
Despesa de Capital	50.000,00	50.000,00	85.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>2.444.524,09</b>	<b>2.944.528,75</b>	<b>2.630.372,65</b>
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Quadro 01

Decisão	Aprovação ou reprovação?
DECISÃO CFO-21/2023 – Exercício 2022	Reprovação (1)
DECISÃO CFO-31/2022 – Exercício 2021	Aprovação
DECISÃO CFO-45/2021 – Exercício 2020	Aprovação

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





Quadro 02

A referência indica:

**(1)** Apesar da reprovação da prestação de contas anual apresentada em 2023 pelo CRO-RO, para o exercício de 2022, foi autorizada a adesão, em regime excepcional, do CRO-RO ao convênio do PROFIS, conforme Ofício N° 01105/2024/CFO.

Em relação ao artigo 3º da Resolução CFO 251/2023, que trata da estrutura mínima de pessoal do quadro próprio necessária ao Conselho Regional para habilitação ao PROMAC, apresentamos o resumo das informações extraídas dos documentos analisados:

Dados Gerais	Administrativa	Comunicação	Contabilidade	Gestão	Jurídico
<b>Nome do Funcionário</b>	Leandro Brasileiro de Souza	Fernando Félix Uchoa da Silva	Moises Alves de Araújo	Michela Ennes Fernandes	Amanda Taynara Laurentino Lopes
<b>Formação</b>	Ensino Médio	Bacharel em Direito	Bacharel em Ciências Contábeis	Técnico em Gestão Pública // Cursando Pós Graduação em Gestão Financeira	Bacharel em Direito
<b>Data da Conclusão da Formação</b>	25/09/2010	30/06/2020	05/01/1999	Semestre 2024/1	21/02/2018
<b>Função/Lotação</b>	Auxiliar Administrativo	Assist. Administrativo - Comunicação	Contador	Gerente Administrativo	Assistente Jurídico
<b>Salário Bruto</b>	2.047,32	2.773,19	3.200,00	8.478,80	3.619,00
<b>Carga Horária</b>	40 horas semanais	40 horas semanais	30 horas semanais	40 horas semanais	30 horas semanais
<b>Data de Admissão</b>	08/07/2024	03/06/2024	21/03/2024	18/07/2019	14/09/2023
<b>Forma de Contratação</b>	Concurso Público	Concurso Público	Concurso Público	Cargo em Comissão	Cargo em Comissão
<b>Termo de Posse</b>	OK	OK	OK	OK	N/A
<b>Portaria de Designação</b>	Portaria CRO-RO n° 41/2024	Portaria CRO-RO n° 36/2024	Portaria CRO-RO n° 29/2024	Portaria CRO-RO n° 06/2023	Portaria CRO-RO 75/2023
<b>CTPS e/ou e-</b>	OK	OK	OK	OK	OK

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





Social					
Contrato	OK	OK	OK	OK	OK

Quadro 3

Apuramos, portanto, que o CRO cumpriu com todos os requisitos mínimos necessários para a habilitação no programa. Ressaltamos que o recurso, de acordo com o art. 6 da Resolução CFO 251/2023, deverá ser aplicado exclusivamente nos dispêndios com:

- I. Pagamento de salários, encargos sociais e benefícios de pessoal;
- II. Capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Ainda de acordo com a mesma resolução, o Conselho Federal de Odontologia destinará uma cota anualmente para custeio do PROMAC:

*“Art. 7º. O Conselho Federal de Odontologia destinará ao Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC, em cada exercício fiscal, 8% (oito por cento) de sua receita corrente líquida apurada no balanço financeiro do ano anterior.”*

Desta forma, cumpridos os requisitos, o CRO será inserido na Faixa 2 do Art. 8º da Decisão CFO-55, de 11 de novembro de 2023, transcritas a seguir:

*O Conselho Federal de Odontologia destinará os recursos financeiros previstos no art. 7º da Resolução CFO 251/2023, observados os seguintes parâmetros:*

[...]

***Faixa 2 - para os CROs de 2.001 (dois mil e um) até 4.000 (quatro mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio anual será de R\$ 477.600,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) por CRO;***

[...]

*§1º. O enquadramento dos CROs nas faixas será realizado por levantamento do quantitativo total de Cirurgiões-Dentistas inscritos, por estado, em 30/11/2023. (grifo nosso)*

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





### 3.2. Resumo Financeiro

Em decorrência da assinatura do termo de convênio em 22/07/2024, e da apresentação da documentação comprobatória em 02/08/2024, o repasse será proporcional aos meses de agosto a dezembro de 2024, conforme exposto a seguir:

Dados Financeiros Gerais	
Número de Inscritos em 31/12/2022:	2919
Valor Total do Convênio	199.000,00
Valor Semestral:	-
Valor Mensal:	39.800,00
Data de Assinatura do Convênio:	22/07/2024

Competência / 2023	Valor
Agosto	39.800,00
Setembro	39.800,00
Outubro	39.800,00
Novembro	39.800,00
Dezembro	39.800,00
<b>Total</b>	<b>199.000,00</b>

Ressaltamos que o repasse proporcional ao exercício de 2024 se dará em uma única parcela, e a prestação de contas será de forma trimestral, conforme a Cláusula Quarta do Termo de Convênio firmado entre o CFO e o CRO-RO em 22/07/2024:

**A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 dias após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/10 e 15/01), contendo no mínimo as seguintes peças conforme as Normas de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO: (grifo nosso)**

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71.503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





#### 4. PARECER SEAUD

Analisamos os documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho Regional e constatamos o cumprimento dos requisitos exigidos para a habilitação no Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia – PROMAC.

Face ao exposto, opinamos pela **aprovação sem ressalvas** da adesão e habilitação do CRO ao Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia – PROMAC, exercício 2024, e enquadramento do CRO na Faixa 2 do Art. 8º da Decisão CFO-55/2023, pela estrutura administrativa mínima requerida pela Resolução CFO 251/2023, com prestações de contas trimestrais pelo CRO.

Os nossos trabalhos foram concluídos em 06 de agosto de 2024. Não foram consideradas eventuais modificações ocorridas após essa data.

É o Parecer que ora submetemos a apreciação superior.

Brasília – DF, 08 de agosto de 2024.

Elaborado por,

**Jefferson Oliveira**  
Contador Auditor  
CRC/GO Nº 28.181/O-5

Aprovado por,

**Igor S. Barbosa**  
Chefe do Setor de Auditoria  
CRC/DF Nº 27.313/O  
CNAI 5753

BAPM (Estagiário)/

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)





## 5. DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA

Manifesto o de acordo com o posicionamento da área técnica. Ao Departamento Jurídico, para emissão de parecer. Ao Setor de Auditoria, em caso de parecer positivo do DEJUR, encaminhar o processo para à GERCON e GERFIN para providências de **liquidação e pagamento no montante de R\$ 199.000,00**, conforme disposto na Resolução CFO-251/2023, Decisão CFO-55/2023 e no Termo de Convênio.

**Rodrigo Gomes Couto**  
Superintendente Executivo  
CRA/DF Nº 6-00875  
OAB/DF Nº 70840



**Autenticação Eletrônica**  
0df1d156-9390-4e7e-b351-093ed12524c6 - Rodrigo Gomes Couto/Analista de RH - Brasília - DF  
09 de agosto de 2024, 11:05:39

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, 059.105.031-54, Contador, Auditoria Interna, IP de acesso 189.84.139.66,** em 08/08/2024, às 10:36:40, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Simões Barbosa, 006.816.401-70, Assessor CCV, Auditoria Interna, IP de acesso 189.84.139.66,** em 09/08/2024, às 09:34:14, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

10



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gomes Couto, 006.809.671-25, Analista de RH, Superintendência, IP de acesso 189.84.139.66,** em 09/08/2024, às 11:05:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.